

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento VI

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2019

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

**Processo nº:** 0190-000391/2005**Interessado:** Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia (UNIEURO)**CNPJ:** 37.174.034/0001-02**Endereço:** DF 004, Estrada Parque das Nações - EPNA, Trecho 0, conjunto C, Região Administrativa de Brasília, RA I – Brasília/DF**Coordenadas Geográficas:** SIRGAS 2000 187.769,6; 8.245.934,3 - Zona 23S.**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas na área do Centro Universitário UNIEURO - Unidade Sul. A descaracterização da fitofisionomia e existência de processos erosivos foram provocados por transeuntes para fins de pesca e o dimensionamento insuficiente do sistema de drenagem pluvial da área contígua à universidade.

A Autorização Ambiental nº 019/2014 - IBRAM/DF (8736655) está vencida e a UNIEURO ainda não apresentou relatório final para execução.

**2. DOS REQUERIMENTOS**

Em atenção ao Requerimento de Análise /Drenagem Pluvial (24334409) informa-se que, conforme Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (24836609), o setor responsável pela análise do Projeto de Drenagem havia se manifestado por meio da Informação Técnica SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ (8078976), porém o interessado não foi comunicado sobre a necessidade de apresentação de um requerimento de Licença de Operação com a devida documentação.

Quanto ao Requerimento de nova ASV (24335183), informa-se que não há necessidade de emissão de uma Autorização de Supressão de Vegetação específica para supressão dos indivíduos de espécies exóticas uma vez que a Autorização Ambiental nº 019/2014 para execução do PRAD encontra-se vencida e deverá ser renovada podendo já contemplar as ações necessárias ao controle de espécies exóticas invasoras.

Diante disso, a UNIEURO deverá ser comunicada para que desconsidere a Correspondência Eletrônica nº 24474382 enviada no dia 28/06/2019 às 13h32.

Quanto à renovação da Autorização para execução do PRAD, considerando as análises já realizadas pelos Pareceres Técnicos nº 44/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEREA (8725496) e nº 108/2019 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO (19076537) e tendo em vista que a UNIEURO ainda não apresentou Relatório Final da execução e entrega do PRAD, recomenda-se que seja renovada a Autorização de Execução do PRAD, contemplando as condicionantes, exigências e restrições adaptadas da Autorização Ambiental nº 19/2014 e da Autorização de Supressão de Vegetação nº 034/2017, elencadas no item abaixo.

**3. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. Está autorizado o manejo das espécies exóticas no local do PRAD mediante a análise criteriosa das ações a serem executadas de forma a não prejudicar as mudas de espécies nativas que estão em pleno desenvolvimento no local do PRAD;

2. Deverá ser apresentado um Relatório anual informando as ações realizadas no local para manejo das espécies exóticas invasoras;
3. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3. 232/2003);
4. Fica proibido o uso de qualquer tipo agrotóxico no controle de rebrotas da Leucena;
5. Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
6. A coordenação dos trabalhos deverá ser executada por Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que deverá acompanhar permanentemente as ações do PRAD;
7. O Responsável Técnico deverá realizar o acompanhamento e monitoramento das ações do PRAD e indicar as ações necessárias para prevenção de danos na área do PRAD, como a ocorrência de incêndios e/ou queimadas, e para o sucesso da recomposição da vegetação na área;
8. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
9. As atividades de supressão deverão ser monitoradas e todos os eventos devem contar com registro fotográfico datado para compor os relatórios a serem apresentados ao BRÁSÍLIA AMBIENTAL;
10. O BRÁSÍLIA AMBIENTAL poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no Inventário para garantir o sucesso da recuperação na área degradada;
11. O interessado deverá comunicar ao BRÁSÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
13. Não é permitido o uso de produtos químicos como herbicidas e/ou adubação química em APP, ou mesmo a entrada de maquinários pesados capazes de impactar ainda mais o solo e a biota em geral;
14. Encaminhar um relatório anual contendo todos os dados conclusivos da recuperação enfocando o método do plantio, as espécies utilizadas, taxa de sobrevivência entre outros dados relevantes da recuperação em si;
15. A equipe de implantação do PRAD deverá fazer uso dos equipamentos de Proteção Individual - EPI;
16. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
17. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
18. Comunicar ao BRÁSÍLIA AMBIENTAL o término da atividade de recuperação, apresentando relatório final descritivo e fotográfico com informações atualizadas de sobrevivência, cobertura e estado geral da área;
19. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras que porventura sejam exigidas por outros órgãos;
20. Toda e qualquer alteração no projeto de recuperação que resulte principalmente na mudança de poligonal ou necessidade de intervenção ainda não autorizadas deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
21. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**4. ENCAMINHAMENTOS**

À SULAM para:

1. Encaminhar ofício à UNIEURO informando o teor do presente Parecer Técnico e a Informação Técnica SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ (8078976);
2. Encaminhar à PRESI para emissão da renovação da Autorização Ambiental para execução de PRAD.

**Cabeçalho da Autorização Ambiental para execução de PRAD**

Processo nº: 0190-000391/2005

Interessado: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia (UNIEURO)

CNPJ: 37.174.034/0001-02

Endereço: Unidade Sul da UNIEURO - DF 004, Estrada Parque das Nações - EPNA, Trecho 0, conjunto C, Região Administrativa de Brasília, RA I – Brasília/DF

Atividade: Renovação da Autorização Ambiental nº 019/2014 - IBRAM/DF (8736655) para recuperação de áreas degradadas

Coordenadas UTM: 187.769,6; 8.245.934,3 - Datum SIRGAS 2000, Zona 23S.

Validade: 3 (três) anos

Atenciosamente,

**Juliana de Castro Freitas**Diretora de Licenciamento  
DILAM VI

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CASTRO FREITAS - Matr.0264645-5, Diretor(a) de Licenciamento VI**, em 07/08/2019, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26182821)  
verificador= **26182821** código CRC= **DFD48DC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF